



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.371 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Rio Vermelho/MG e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, bem como define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a cidade em Rio Vermelho, em consonância com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§1º A implementação das diretrizes e das ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada entre as Secretarias, mas coordenada, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais, em especial a Secretaria de Saúde, a Secretaria da Criança e Assistência Social, a Secretaria de Cultura.

§3º Para o dinamismo da Política instituída por esta Lei, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, o estudante sai da escola e não retorna mais para o sistema.

III- Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV - Incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamentos adotados pelo Estado, por meio de políticas públicas, os quais podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como o principal fator gerador de crescimento econômico, de redução das desigualdades e de diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessários à formação e bem-estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso imprescindível para a melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono à Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem o desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e a sociedade civil sem fins lucrativos, que visem o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Procurar identificar os alunos e as famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares e do ambiente estudantil;

V - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - Construir currículos complementares voltados para a integração educacional e tecnológica, a fim de prover as necessidades pedagógicas dos tempos modernos.

VII - Promover rodas de conversas em que o educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico.

VII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre o corpo docente e discente

VII - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

VIII - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RIO VERMELHO
MG

IX - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

X - Estimular a integração entre os alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XI - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XII - Fazer uso de mecanismos de incentivo para escolhas certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XIII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XIV - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XV - Promover palestras e rodas de conversas sobre orientação sexual e identidade de gênero, com o propósito de inclusão e combate ao preconceito;

Art. 5º Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 17 de novembro de 2021.


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.371, de 17 de novembro de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 033/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de novembro de 2.021.

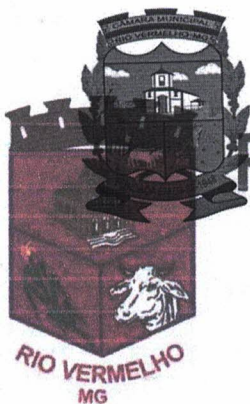
Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.371/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 17 de novembro de 2.021


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 07.061.751/0001/67

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

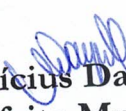
O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.371, de 17 de novembro de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 033/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de novembro de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE a Lei n.º 1.371/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 17 de novembro de 2.021


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal